Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0303.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0303.2/2019

Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Ivan Naatz
Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Ivan Naatz que visa estabelecer a obrigação de ressarcimento ao erário do Estado eventuais prejuízos causados, de forma dolosa, por alunos em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

O autor justifica a proposição em razão dos eventuais prejuízos que são causados ao poder público por ações dolosas de alunos, que depredam o patrimônio público.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de setembro de 2019, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve a sua admissibilidade aprovada por unanimidade.

Na sequência a matéria foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0303.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em análise busca viabilizar o ressarcimento do erário nos casos de depredação de bens que guarnecem as escolas públicas do Estado, em razão de ações perpetradas pelos alunos dos respectivos estabelecimentos de ensino.

A obrigação de ressarcimento dos danos causados ao patrimônio acabará por servir como meio para conscientizar os alunos acerca da necessidade de preservar o bem público e o espaço onde estuda.

Nesse sentido, a proposição é meritória e merece ser aprovada, já que representa importante medida de proteção ao bem público, na medida em que o aluno, sabedor que poderá ser responsabilizado, inclusive financeiramente, poderá adotar outra postura.

Atendidos todos os pressupostos legais, constato, nos termos do art. 80, do RIALESC, que o Requerimento não encontra óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 0303.2/2019.**

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR